



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
 - II - infra-estrutura e serviços;
 - III - assistência técnica e extensão rural;
 - IV - pesquisa;
 - V - comercialização;
 - VI - seguro;
 - VII - habitação;
 - VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
 - IX - cooperativismo e associativismo;
 - X - educação, capacitação e profissionalização;
 - XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
 - XII - agroindustrialização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2006